



**Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Corregedoria-Geral**

**PORTARIA CONJUNTA PGJ/CG Nº 5, DE 15 DE JUNHO DE 2022**

Altera a Portaria Conjunta PGJ/CG nº 4, de 31 de maio de 2022, para restabelecer o uso obrigatório de máscaras de proteção facial nas dependências do MPDFT, bem como o controle de frequência.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS** e o **CORREGEDOR-GERAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** o retorno ao trabalho presencial no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; e

**CONSIDERANDO** as recomendações da Secretaria de Atendimento à Saúde acerca da situação atual de contaminação por Covid-19 no âmbito do MPDFT,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Alterar a Portaria Conjunta PGJ/CG nº 4, de 31 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

XIII – utilizar máscaras de proteção facial sempre que a taxa de transmissão de Covid-19 permanecer superior a 1,0 por 7 (sete) dias consecutivos, conforme orientação da Secretaria de Atendimento à Saúde, que monitorará os informes do Governo do Distrito Federal.

Publicação: SSA  
Origem: SGP



**Ministério Público da União**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Corregedoria-Geral**

§ 1º O fim da obrigatoriedade do uso de máscaras faciais decorrente do inciso XIII deste artigo ocorrerá após 14 (quatorze) dias consecutivos de taxa de transmissão de Covid-19 inferior a 1,0, exceto no âmbito da Secretaria de Atendimento à Saúde, em que o uso de máscaras faciais será obrigatório independentemente do índice de contaminação, para proteção de pacientes, membros, servidores e colaboradores.

.....” (NR)

“Art. 9º O controle de frequência de servidores, estagiários, prestadores de serviço voluntário e adolescentes aprendizes será retomado a partir de 1º de julho de 2022.

§ 1º Eventual saldo devedor ocorrido no período de fevereiro de 2020 a junho de 2022 poderá ser compensado até 30 de novembro de 2022.

§ 2º Para os servidores em trabalho não presencial, em regime híbrido ou na modalidade teletrabalho, a compensação poderá ser realizada mediante o aumento da produtividade ou o cumprimento de horas excedentes à jornada de trabalho, a critério de cada chefia.” (NR)

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*(Assinado Eletronicamente)*

**FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**

Procuradora-Geral de Justiça

*(Assinado Eletronicamente)*

**JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JUNIOR**

Corregedor-Geral

Assinado por:

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO - PGJ em 20/06/2022.

JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR - GAB/CG em 20/06/2022.

.